



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
Reitoria  
Conselho Superior do IFMG  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

### RESOLUÇÃO Nº 45 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a aprovação do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG e revogação da Resolução nº. 12, de 02 de maio de 2018.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10 , e pelo Decreto da Presidência da República de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição no 174, página 01,**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º. REVOGAR**, em todos os seus termos, a Resolução nº 12, de 2 de maio de 2018, que alterou o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **TÍTULO I - ESTATUTO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este Estatuto estabelece a organização e o funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, definindo sua natureza, sede, finalidades, competências, estrutura organizacional básica, forma de gestão, patrimônio, recursos e demais disposições institucionais.

**Parágrafo único.** O presente ato aplica-se a todas as unidades organizacionais integrantes do IFMG, observadas as diretrizes da Administração Pública Federal e as especificidades institucionais.

## TÍTULO II - INSTITUIÇÃO

**Art. 2º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, instituído pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, fundamenta sua atuação nos princípios da educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social, orientada pelo compromisso com o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e social, em consonância com as necessidades da comunidade e com os objetivos da educação nacional.

## CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 3º** O IFMG, criado nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, é uma instituição pública federal vinculada ao Ministério da Educação, com natureza jurídica de autarquia e autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

**§ 1º** O IFMG tem sede na Reitoria, situada na Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, Belo Horizonte - MG, CEP 30575-180.

**§ 2º** O IFMG é uma instituição pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na articulação entre conhecimentos técnicos e tecnológicos e sua prática pedagógica.

**§ 3º** Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, o IFMG é equiparado às universidades federais.

**§ 4º** O IFMG possui autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

**Art. 4º** O IFMG rege-se, em sua organização, funcionamento e finalidades institucionais, pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, pela legislação federal aplicável e pelos demais instrumentos normativos a seguir elencados:

- I - Estatuto;
- II - Regimento Geral;
- III - Regimento Interno do IFMG-Reitoria;
- IV - Regimentos Internos dos campi e do Polo de Inovação;
- V - Resoluções;
- VI - Portarias;
- VII - Instruções Normativas.

**Art. 5º** O IFMG, em sua atuação institucional, observará os seguintes princípios norteadores:

- I - o compromisso com a justiça social, a equidade, a cidadania, a ética, a transparência, a integridade e a gestão democrática;
- II - a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade;
- III - a formação humana integral;
- IV - a valorização da diversidade, da inclusão social e educacional e da melhoria da qualidade de vida;
- V - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, como fundamento da produção e da difusão do conhecimento;
- VI - a verticalização do ensino, assegurando a integração entre diferentes níveis e modalidades da educação profissional e tecnológica;
- VII - a promoção da inovação e do desenvolvimento sustentável; VIII - a eficácia nas respostas às demandas de formação profissional, difusão do conhecimento e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais, culturais, esportivos e comunitários;
- IX - a valorização do esporte, da cultura e da diversidade como dimensões essenciais da formação cidadã;
- X - a natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;
- XI - a universalidade do conhecimento.

**Art. 6º** Observada a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o IFMG tem como finalidades e características:

- I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal, qualificando-os sempre que se julgar necessário por meio de cursos de atualização e de pós-graduação e os recursos de gestão;
- IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais, desportivos e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico, cultural e promoção da saúde no âmbito de atuação do IFMG;
- V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico;
- VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a inovação tecnológica , a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração entre o IFMG e a sociedade;
- IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente;
- X - participar de programas de capacitação, qualificação e requalificação dos

profissionais de educação da rede pública;  
XI - promover o esporte, a cultura e a diversidade como dimensões essenciais da formação integral, da inclusão social e da valorização das identidades locais, regionais e nacionais.

**Art. 7º** Observada a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o IFMG tem como objetivos:

I – ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, destinada aos concluintes do ensino fundamental e ao público da educação de jovens e adultos;

II – ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, voltados à capacitação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III – ministrar cursos e programas de educação superior, compreendendo:

a) cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura e programas especiais de formação pedagógica, destinados à formação de professores para a educação básica, com ênfase nas áreas de ciências, matemática e educação profissional;

c) cursos de bacharelado, voltados à formação de profissionais para os diversos setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu, destinados à formação de especialistas;

e) cursos de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado e doutorado, voltados ao fortalecimento da educação, da ciência e da tecnologia e à promoção da inovação.

IV – ministrar cursos e programas de Educação a Distância, de forma articulada às políticas de ensino, pesquisa e extensão;

V – realizar pesquisas aplicadas, promovendo o desenvolvimento de soluções técnicas, tecnológicas, científicas e sociais, assegurando a difusão e a aplicação de seus resultados em benefício da comunidade;

VI – desenvolver atividades de inovação e empreendedorismo, em consonância com os princípios da educação profissional e tecnológica, articuladas ao setor produtivo e aos diversos segmentos sociais, com ênfase na criação, desenvolvimento, aplicação e difusão de conhecimentos, métodos e tecnologias inovadoras;

VII – estimular e apoiar processos educativos voltados à geração de trabalho e renda, à emancipação do cidadão e ao desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

VIII – desenvolver atividades de extensão, em articulação com o mundo do trabalho e os diversos segmentos sociais, compreendendo:

a) a produção, o desenvolvimento e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais e culturais;

b) a apropriação e a valorização dos conhecimentos e saberes das comunidades locais, promovendo a aprendizagem a partir das experiências, culturas e práticas regionais;

c) a promoção da cultura, do esporte e do lazer como dimensões formativas, inclusivas e cidadãs;

d) a valorização da diversidade em suas múltiplas dimensões, abrangendo aspectos sociais, étnico-raciais, religiosos, culturais, regionais, de gênero e outros, assegurando inclusão, reconhecimento das diferentes identidades e garantindo espaços de diálogo e respeito;

IX – promover a sustentabilidade, integrando práticas ambientais, sociais, culturais, econômicas e de gestão institucional, de modo a assegurar o uso responsável dos

recursos e a contribuição efetiva para o desenvolvimento sustentável.

**Art. 8º** No âmbito de sua ação acadêmica, o IFMG assegurará, em cada exercício, a oferta de:

- I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas destinadas à educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados;
- II - no mínimo 20% (vinte por cento) de suas vagas destinadas a cursos de licenciatura e/ou a programas especiais de formação pedagógica.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo observará, no que couber, a ressalva prevista no § 2º do art. 8º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

### **TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA**

**Art. 9º** A organização administrativa e a governança do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG compreendem:

I - Órgãos Colegiados Superiores

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes.

II - Instâncias internas de apoio à governança

- a) Conselhos;
- b) Comitês;
- c) Comissões;
- d) Procuradoria Federal junto ao IFMG;
- e) Unidades de Integridade.

III - Estruturas externas de apoio à governança

- a) Estudantes e sociedade civil;
- b) Governo Federal;
- c) Ministério da Educação;
- d) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;
- e) Controladoria Geral da União - CGU;
- f) Tribunal de Contas da União - TCU.

IV - Estrutura de gestão do IFMG-Reitoria - Órgão Executivo Central

- a) IFMG - Reitoria;
- b) Gabinete;
- c) Pró-Reitorias;
- d) Diretorias Sistêmicas;
- e) Unidades organizacionais vinculadas.

V - Estrutura de gestão das Unidades Descentralizadas - *campi*, Polo de Inovação e demais estruturas

- a) Diretorias-Gerais;
- b) Unidades organizacionais vinculadas.

**§ 1º** As estruturas de gestão do IFMG-Reitoria, enquanto órgão executivo central do IFMG, atuarão em cooperação com as estruturas de governança pública, garantindo a integração administrativa, a unidade de ação institucional e a efetividade na consecução dos objetivos estratégicos da Instituição.

**§ 2º** As estruturas organizacionais e o Regimento Geral do IFMG são regulamentados por resolução do Conselho Superior.

**§ 3º** A gestão do IFMG organizar-se-á em instâncias colegiadas, executivas e de apoio à governança, de modo a assegurar transparência, participação democrática, eficiência administrativa, integridade institucional e conformidade com os princípios da administração pública.

**§ 4º** A estrutura de gestão do IFMG destina-se a assegurar o cumprimento da missão da Instituição, em conformidade com os princípios da administração pública, a legislação federal aplicável e as diretrizes de governança pública.

**§ 5º** Os regimentos internos do IFMG-Reitoria e unidades descentralizadas, *campi* e Polo de Inovação, são regulamentados por portaria do Dirigente Máximo do IFMG.

**§ 6º** O detalhamento das competências das unidades organizacionais do IFMG constará do Regimento Geral, do Regimento Interno do IFMG-Reitoria e dos Regimentos Internos dos *campi* e do Polo de Inovação nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG.

**§ 7º** A estrutura organizacional do IFMG, as competências das unidades administrativas e dos respectivos dirigentes serão definidas nos instrumentos regimentais mencionados neste artigo, observadas as diretrizes do Conselho Superior e a legislação pertinente.

**§ 8º** O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados ao IFMG-Reitoria, às Pró-Reitorias, às Diretorias Sistêmicas, Diretorias-Gerais dos *campi* e à Diretoria-Geral do Polo de Inovação, cujas competências e funcionamento deverão constar de regulamento próprio.

## CAPÍTULO I - ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

**Art. 10.** Os órgãos colegiados superiores do IFMG constituem espaços institucionais de deliberação, consulta e assessoramento, garantindo a participação representativa da comunidade acadêmica e da sociedade civil nos processos decisórios.

**Parágrafo único.** Compete aos órgãos colegiados superiores formular, acompanhar e avaliar diretrizes estratégicas, assegurando legitimidade, transparência e efetividade na condução da gestão institucional.

### SEÇÃO I - CONSELHO SUPERIOR

**Art. 11.** O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFMG, tendo a seguinte composição:

I - o(a) Reitor(a), como presidente;

II - representantes dos servidores docentes, correspondentes a 1/3 (um terço) do número de *campi*, observado o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco), com igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representantes do corpo discente, correspondentes a 1/3 (um terço) do número de *campi*, observado o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco), com igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representantes dos servidores técnico-administrativos, correspondentes a 1/3 (um terço) do número de *campi*, observado o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco), com igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI - 6 (seis) representantes da sociedade civil, com igual número de suplentes, assim distribuídos:

a) 2 (dois) indicados por entidades patronais;

b) 2 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores;

c) 2 (dois) representantes do setor público e/ou de empresas estatais;

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, indicados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e designados por ato do(a) Reitor(a);

VIII - representantes dos(as) Diretores(as)-Gerais de *campi*, correspondentes a 1/3 (um terço) do número de unidades, observado o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco), com igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

**§ 1º** Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VII e VIII, serão designados por ato do(a) Reitor(a).

**§ 2º** Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

**§ 3º** Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, sem direito a voto.

**§ 4º** No caso de vacância definitiva de quaisquer dos membros, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato, devendo ser realizada nova eleição para escolha de suplentes.

**§ 5º** O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

## **Art. 12.** Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do IFMG e zelar pela execução de sua política educacional;

II - autorizar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para a escolha do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as)-Gerais dos *campi*, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

III - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

IV - apreciar a proposta orçamentária anual;

V - deliberar sobre o relatório de gestão anual, demonstrações orçamentárias, financeiras, e contábeis e demais mecanismos de prestação de contas e/ou de governança pública;

VI - aprovar o Projeto Pedagógico Institucional, regulamentos internos e normas disciplinares;

VII - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VIII - autorizar o(a) Reitor(a) a conferir títulos de mérito acadêmico e outras honrarias;

IX - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFMG;

X - autorizar a criação, a suspensão, a reabertura e a extinção de cursos no âmbito

do IFMG e a respectiva atualização no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;  
XI - aprovar a estrutura organizacional das unidades do IFMG e o Regimento Geral, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;  
XII - deliberar sobre outras matérias submetidas a sua apreciação.

**§ 1º** O funcionamento do Conselho Superior reger-se-á por regulamento específico aprovado pelo próprio órgão colegiado.

**§ 2º** A competência constante do inciso X não se aplica aos cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC.

## **SEÇÃO II - COLÉGIO DE DIRIGENTES**

**Art. 13.** O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, constitui órgão de apoio ao processo decisório do IFMG-Reitoria do IFMG, com a seguinte composição:

- I - o(a) Reitor(a), como presidente;
- II - os(as) Pró-Reitores(as); e
- III - os(as) Diretores(as)-Gerais dos *campi* e Polo de Inovação.

**Parágrafo único.** O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 3/5 (três quintos) de seus membros.

**Art. 14.** Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III - propor ao Conselho Superior modelos referenciais de estrutura organizacional conforme normativo vigente de dimensionamento das unidades descentralizadas;
- IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e
- VI - apreciar os assuntos de interesse do IFMG.
- VI - apreciar matérias de assessoramento que lhe sejam submetidas.

**Parágrafo único.** O funcionamento do Colégio de Dirigentes reger-se-á por regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

## **CAPÍTULO II - INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA**

**Art. 15.** As Instâncias Internas de Apoio à Governança do IFMG constituem estruturas organizacionais vinculadas ao IFMG-Reitoria, com a finalidade de apoiar, assessorar e fortalecer os processos de gestão e tomada de decisão da instituição, garantindo a conformidade administrativa, o alinhamento estratégico e a efetividade das políticas institucionais.

**§ 1º** Integram as Instâncias Internas de Apoio à Governança:

- I - Conselhos: órgãos colegiados que proporcionam assessoramento em matérias estratégicas e normativas, garantindo participação e representação dos diferentes

segmentos da comunidade;

II - Comitês: estruturas de caráter consultivo ou técnico, voltadas à análise, acompanhamento e proposição de diretrizes sobre temas específicos de interesse institucional;

III - Comissões: grupos organizados para estudo, avaliação ou execução de atividades vinculadas a processos administrativos e acadêmicos, com atribuição de fornecer subsídios à decisão colegiada;

IV - Procuradoria Federal junto ao IFMG: órgão de representação judicial e consultoria jurídica, responsável por assessoramento em matérias legais, contratuais e administrativas;

V - Unidades de Integridade: estruturas destinadas a promover a conformidade, a ética institucional, a transparência, a prevenção de irregularidades.

§ 2º A composição, a organização e o funcionamento das Instâncias Internas de Apoio à Governança serão regulamentados por normas internas da instituição, em consonância com a legislação aplicável.

§ 3º Cabe às Instâncias Internas de Apoio à Governança contribuir para a eficiência, a transparência e a responsabilidade administrativa do IFMG.

## **SEÇÃO I - UNIDADES DE INTEGRIDADE**

**Art. 16.** As Unidades de Integridade do IFMG integram a estrutura interna de governança da Instituição e têm por finalidade promover a ética, a transparência, a probidade e a responsabilidade na gestão pública, assegurando a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente, as normas institucionais e os princípios da administração pública.

**Art. 17.** A Assessoria de Integridade e Normas, constitui unidade de assessoramento destinada a orientar, harmonizar e acompanhar a aplicação das normas internas e externas, contribuindo para a disseminação da cultura de integridade e a conformidade regulatória no âmbito do IFMG.

**Art. 18.** A Auditoria Interna constitui unidade de integridade e de controle do IFMG, incumbida de assessorar e fortalecer a gestão institucional mediante avaliação da eficácia, eficiência e conformidade dos processos organizacionais.

**Art. 19.** A Corregedoria é a unidade integrante do Sistema de Integridade do IFMG, incumbida da execução das atividades de correição, com a finalidade de prevenir, apurar e reprimir irregularidades, bem como de promover a probidade, a ética e a moralidade administrativa na conduta dos servidores e nos atos institucionais.

**Art. 20.** A Ouvidoria é unidade de integridade de natureza mediadora, sem caráter administrativo, executivo, deliberativo ou decisório, destinada a fortalecer os canais de comunicação entre o IFMG e a comunidade interna e externa, promovendo a participação social, a transparência e o contínuo aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Instituição.

**Art. 21.** A Comissão de Ética é unidade de integridade de caráter consultivo, tem como finalidade orientar e aconselhar sobre a ética profissional, bem como, aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal no âmbito do IFMG.

**Art. 22.** As Unidades de Integridade atuarão de forma integrada e articulada, em cooperação entre si e com os órgãos de governança do IFMG, observadas as competências específicas de cada unidade, de modo a assegurar a efetividade da gestão pública, a transparência institucional e a proteção do interesse público.

## **CAPÍTULO III - ESTRUTURAS EXTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA**

**Art. 23.** As Estruturas Externas de Apoio à Governança do IFMG constituem órgãos e instâncias externas à Instituição que direcionam e fiscalizam a gestão, a execução das políticas públicas educacionais e a conformidade administrativa da Instituição, garantindo a transparência, a responsabilidade e o alinhamento estratégico com o interesse público.

**Art 24.** Integram as Estruturas Externas de Apoio à Governança:

I - Estudantes e Sociedade Civil: representantes da comunidade acadêmica e da sociedade que participam de processos de acompanhamento, fiscalização e proposição de políticas institucionais;

II - Governo Federal: órgãos e entidades responsáveis pela supervisão, regulação e acompanhamento das atividades do IFMG;

III - Ministério da Educação - MEC: instância governamental responsável pela formulação de políticas educacionais e pelo acompanhamento das instituições federais de educação;

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC: órgão especializado na coordenação, supervisão e regulação das atividades de educação profissional e tecnológica;

V - Controladoria-Geral da União - CGU: órgão responsável pelo controle interno, auditoria e fiscalização das atividades financeiras e administrativas da instituição;

VI - Tribunal de Contas da União - TCU: órgão de controle externo responsável por fiscalizar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos e da gestão dos recursos públicos.

§ 1º Outros órgãos, entidades e organizações podem cooperar, de forma articulada e colaborativa, com o fortalecimento da governança e cumprimento da missão institucional.

§ 2º A atuação das Estruturas Externas de Apoio à Governança ocorrerá de forma articulada com os órgãos internos do IFMG, respeitando a legislação aplicável e os instrumentos normativos pertinentes.

§ 3º Cabe às Estruturas Externas de Apoio à Governança fornecer subsídios, recomendações e orientações, contribuindo para o fortalecimento da governança institucional, a eficiência administrativa e a *accountability* pública.

## **CAPÍTULO IV - ESTRUTURA DE GESTÃO DO IFMG-REITORIA - ÓRGÃO EXECUTIVO CENTRAL**

**Art. 25.** O IFMG-Reitoria constitui o órgão executivo central do IFMG, responsável pela administração superior, coordenação sistêmica e supervisão das atividades acadêmicas, administrativas e institucionais.

**Parágrafo único.** O IFMG-Reitoria compete exercer função integradora, assegurando a unidade da política educacional e administrativa, garantindo o alinhamento entre as unidades descentralizadas, a legislação federal e as diretrizes estratégicas definidas pelos órgãos colegiados superiores.

### **SEÇÃO I - IFMG - REITORIA**

**Art. 26.** O IFMG será dirigido por um(a) Reitor(a), escolhido(a) em processo de consulta à comunidade acadêmica, composto por servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e estudantes regularmente matriculados, e nomeado na forma da legislação vigente, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo único.** O ato de nomeação observará a indicação resultante da consulta à comunidade escolar, em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 27.** A vacância do cargo de Reitor(a) decorrerá de:

I - exoneração ou demissão, de acordo com a Lei Nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - posse em outro cargo não acumulável;

III - falecimento;

IV - renúncia;

V - aposentadoria;

VI - término do mandato.

**Parágrafo único.** Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá o IFMG-Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do(a) novo(a) Reitor(a).

**Art. 28.** O IFMG-Reitoria constitui o órgão executivo central do IFMG, incumbido da administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

**Art. 29.** A administração do IFMG será exercida de forma descentralizada, mediante gestão delegada, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008.

**Parágrafo único.** Os(As) Diretores(as)-Gerais dos *campi* e do Polo de Inovação respondem solidariamente com o(a) Reitor(a) pelos atos de gestão praticados, no limite da delegação que lhes for conferida.

## SEÇÃO II - GABINETE

**Art. 30.** O Gabinete contará com órgãos de apoio imediato, compreendendo a Procuradoria Federal junto ao IFMG e as Assessorias Especiais, visando à organização, assistência e coordenação das ações políticas e administrativas do IFMG-Reitoria.

**Parágrafo único.** O(A) Chefe do Gabinete será nomeado pelo(a) Reitor(a), cabendo-lhe assegurar a efetiva condução e a adequada execução das atividades administrativas e institucionais.

## SEÇÃO III - PRÓ-REITORIAS

**Art. 31.** As Pró-Reitorias do IFMG são unidades organizacionais vinculadas ao IFMG-Reitoria, dirigidas por Pró-Reitores(as) nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), compreendendo:

I - A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento é a unidade organizacional voltada à articulação das atividades administrativas, de infraestrutura e de

planejamento orçamentário.

II - A Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis é a unidade organizacional voltada à articulação das políticas e ações relacionadas ao ensino e à assistência estudantil, bem como às relações com a sociedade.

III - A Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura é a unidade organizacional voltada à articulação de ações de extensão, cultura e esporte, promovendo a integração entre a Instituição e a comunidade.

IV - A Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação é a unidade organizacional voltada à articulação das políticas institucionais de inovação, pesquisa e pós-graduação.

V - A Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas é a unidade organizacional voltada à articulação das políticas de gestão com pessoas, visando à capacitação, à valorização e ao desenvolvimento e qualidade de vida do corpo técnico-administrativo e docente.

1º As Pró-Reitorias atuam como instâncias de planejamento, coordenação e articulação nas diferentes dimensões da gestão institucional, contribuindo para o cumprimento da missão e o alcance dos objetivos estratégicos do IFMG, em conformidade com as políticas definidas pelo IFMG-Reitoria.

§ 2º As competências específicas de cada Pró-Reitoria serão detalhadas no Regimento Geral do IFMG, observada a legislação vigente e as diretrizes do IFMG-Reitoria.

## **SEÇÃO IV - DIRETORIAS SISTÊMICAS**

**Art. 32.** As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores(as) nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), constituem unidades organizacionais do IFMG-Reitoria responsáveis pela articulação, coordenação e acompanhamento de projetos e atividades em suas áreas específicas de atuação, assegurando a integração e o alinhamento às diretrizes institucionais.

## **CAPÍTULO V - ESTRUTURA DE GESTÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS - CAMPI, POLO DE INOVAÇÃO E DEMAIS ESTRUTURAS**

**Art. 33.** Os *campi*, Polo de Inovação e demais estruturas constituem unidades descentralizadas do IFMG, cabendo-lhes a execução das atividades finalísticas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento local e regional.

## **SEÇÃO I - DIRETORIAS-GERAIS**

**Art. 34.** As unidades descentralizadas do IFMG, constituídas pelos *campi* e pelo Polo de Inovação, serão administradas por Diretores-Gerais, cabendo-lhes a representação, a gestão e a coordenação das atividades acadêmicas, administrativas e institucionais de sua respectiva unidade.

**Parágrafo único.** Os(As) Diretores(as)-Gerais serão escolhidos(as) e nomeados(as) nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, observadas as normas complementares expedidas pelo Conselho Superior.

**Art. 35.** As competências das Diretorias-Gerais será disciplinado pelo Regimento Geral do IFMG e pelos Regimentos Internos de cada unidade descentralizada, os quais deverão estar alinhados às diretrizes institucionais.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno de cada unidade descentralizada será regulamentado por portaria do Dirigente Máximo.

**Art. 36.** É assegurada a cada unidade descentralizada a existência de uma estrutura organizacional compatível com suas finalidades acadêmicas e administrativas, a qual deverá observar o modelo referencial aprovado pelo Conselho Superior e os atos normativos que regulam o dimensionamento das unidades.

## **SEÇÃO II - UNIDADES ORGANIZACIONAIS VINCULADAS**

**Art. 37.** As Unidades Organizacionais, hierarquicamente vinculadas, nos campi e no Polo de Inovação, são responsáveis pela execução de atividades administrativas, acadêmicas, pedagógicas, de pesquisa, extensão, inovação e apoio institucional.

**Art. 38.** A organização e as competências das Unidades Organizacionais Vinculadas constarão do Regimento Interno de cada unidade descentralizada, observados o Regimento Geral e as normas institucionais do IFMG.

**Art. 39.** As Unidades Organizacionais Vinculadas deverão atuar de forma integrada e colaborativa, garantindo a eficiência da gestão descentralizada, a qualidade acadêmica e o cumprimento da missão institucional do IFMG em todas as suas áreas de atuação.

## **TÍTULO IV - REGIME ACADÊMICO**

**Art. 40.** O regime acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG estrutura-se em bases filosóficas, pedagógicas e legais que orientam as atividades de ensino, extensão, inovação, pesquisa e pós-graduação, de forma indissociável, visando à formação integral do cidadão e ao cumprimento da missão institucional.

## **CAPÍTULO I - ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**Art. 41.** O currículo do IFMG fundamenta-se em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, consolidadas em seu Projeto Político-Pedagógico Institucional.

**Parágrafo único.** O processo formativo orienta-se pelos princípios da estética da sensibilidade, da política da igualdade, da ética da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como

prática de formação integral para a vida, concebendo sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano de forma indissociável.

## **CAPÍTULO II - EXTENSÃO, ESPORTE E CULTURA**

**Art. 42.** As ações de extensão constituem processos educativos, culturais, artísticos e científicos, articulados ao ensino e à pesquisa, com vistas a estabelecer uma relação transformadora entre o IFMG e a sociedade, fortalecendo a participação social e contribuindo para o desenvolvimento local e regional.

## **CAPÍTULO III - INOVAÇÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 43.** As ações de inovação, pesquisa e pós-graduação configuram-se como processos educativos de investigação orientados à inovação e à solução de problemas científicos, tecnológicos e sociais, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino.

**Art. 44.** As atividades de inovação, pesquisa e pós-graduação têm por objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção de conhecimentos e o empreendedorismo, bem como difundir saberes culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, desenvolvendo-se em articulação com o ensino e a extensão ao longo de toda a formação acadêmica.

## **TÍTULO V - COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 45.** A comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG constitui-se como base essencial da vida institucional, integrando discentes, docentes e técnicos-administrativos, cujas relações são orientadas pela cooperação, participação democrática e compromisso com a missão do Instituto.

## **CAPÍTULO I - CORPO DISCENTE**

**Art. 46.** O corpo discente do IFMG é constituído por estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos e programas da Instituição.

§ 1º Aos estudantes que cumprirem integralmente os currículos dos cursos e programas será conferido diploma ou certificado, conforme previsto na organização didática.

§ 2º Os estudantes matriculados em regime especial farão jus exclusivamente à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

**Art. 47.** Somente os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar e ser votados para a representação discente do Conselho Superior, bem como participar

dos processos de consulta para escolha do(a) Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos campi.

## **CAPÍTULO II - CORPO DOCENTE**

**Art. 48.** O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, bem como por demais professores admitidos na forma da lei.

## **CAPÍTULO III - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 49.** O corpo técnico-administrativo é formado por servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, desempenhando atividades previstas no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

## **CAPÍTULO IV - REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 50.** O regime disciplinar do corpo discente será estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

**Art. 51.** O regime disciplinar aplicável ao corpo docente e técnico-administrativo observará a legislação federal pertinente, incluindo as normas estatutárias e regulamentares, especialmente no que se refere às sanções cabíveis e aos meios de recurso.

## **TÍTULO V - DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

**Art. 52.** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, no exercício de sua autonomia acadêmica, expede diplomas, certificados e títulos, assegurando o reconhecimento das trajetórias formativas, a certificação de competências e a concessão de honrarias de acordo com a legislação e os regulamentos internos.

**Art. 53.** O IFMG expedirá seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

**Art. 54.** O IFMG exercerá, nos termos da legislação vigente, a função de instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais.

**Art. 55.** O IFMG poderá conceder títulos de Mérito Acadêmico e outras honrarias, conforme regulamento específico.

## **TÍTULO VI - PATRIMÔNIO**

**Art. 56.** O patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG constitui-se no conjunto de bens e direitos indispensáveis ao desempenho de sua missão institucional, devendo ser administrado com responsabilidade e integridade, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 57.** O patrimônio do IFMG é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio do IFMG-Reitoria e de cada um dos *campi*, Polo de Inovação e demais estruturas;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

**Parágrafo único.** Os bens e direitos do IFMG serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos institucionais, sendo vedada sua alienação, salvo nos casos e condições previstas em lei.

## TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58.** As disposições gerais asseguram a adaptabilidade do Estatuto às necessidades institucionais, preservando a autonomia administrativa e acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, bem como a observância da legislação vigente.

**Art. 59.** O IFMG, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

**Art. 60.** O IFMG poderá instituir, conforme suas necessidades, órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, bem como comissões técnicas e administrativas.

**Art. 61.** A alteração do presente estatuto exigirá *quórum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para esse fim.

**Art. 62.** A alteração do presente Estatuto exigirá *quórum* qualificado de dois terços dos membros do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

**Parágrafo único.** A convocação da sessão para os fins do caput será realizada pelo(a) Reitor(a) *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

**Art. 63.** Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFMG.

**Art. 64.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do IFMG.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Presidente do Conselho Superior**, em 11/11/2025, às 10:07, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2512975** e o  
código CRC **6F21AB50**.

---